

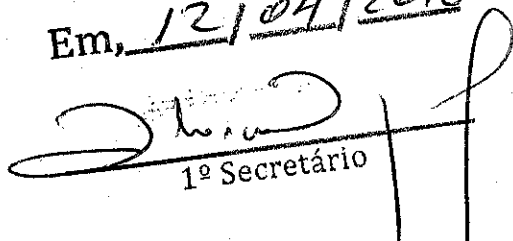


**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/04/2018


1º Secretário

Reconhece de utilidade pública a “Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda” na cidade de Teresina - PI”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a “*Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda*”, com sede e foro em Teresina – PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 12 de abril
de 2018.


DR. HÉLIO
Deputado Estadual – PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.963.651/0001-80		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 04/04/2013	
NOME EMPRESARIAL CASA TRANSITORIA ESPIRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTEM - O HOSPITAL DE JESUS CRISTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO EST POVOADO FORMOSA II		NÚMERO 00	COMPLEMENTO
CEP 64.000-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ctem.hospitalespirita@gmail.com		TELEFONE (86) 3232-8407 / (86) 9452-9728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2018 às 19:03:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA TRANSITORIA ESPIRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA
CNPJ: 17.963.651/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

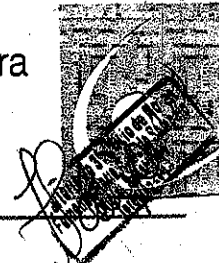
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:06 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **15AD.443A.C61A.1828**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

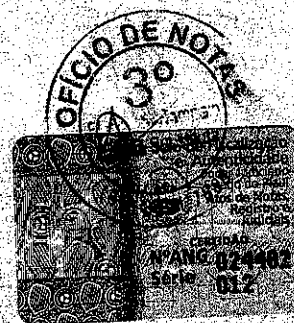
CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob n.º de ordem **3937**, datado de 04 de Abril 2013 a Ata de Assembleia Geral de Fundação e Aprovação do Estatuto da **CASA TRANSITÓRIA ESPIRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA**, realizada aos onze dias do mês de abril de dois mil e dez. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, Escrevente a digitei. Eu, Fernanda Sampaio Oficial de Registro Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, de Protesto de Letras e outros Títulos, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 04 de Abril de 2013.

Fernanda Sampaio
Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício



Cartório do 3º Ofício de Notas
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Oficial Substituta
Tabeliã

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
CASA TRANSITÓRIA ESPÍRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dez reuniram-se as seguintes pessoas: Alessian Rui Silva Rocha, Antônio Leitão de Araújo Filho, Francisca Alves de Amorim Soares, Grécia Veras Quelemes, Guana Veras Quelemes, Javú Zemeze Lopes Soares, Maclóvia Miranda Lemos, Ornálio Bezerra Monteiro, Roselane do Socorro Borges de Andrade Gomes Ferreira, Rose-Mary Formiga Carvalho, Solange Maria Cavalcante Soares, Zairo Flúvio Lopes Soares e Zime Soares para apresentação do Projeto Manoel Philomeno de Miranda e tratar da fundação de uma organização religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos com base na lei 9790 de 1999, que terá a sua sede na Estrada Boquinha, Povoado Formosa II, Zona rural, CEP. 64.000-000 da cidade de Teresina, estado do Piauí. A reunião teve início às 9 horas sendo presidida pela senhora Zime Soares que indicou a mim, Alessian Rui Silva Rocha para secretariar esta reunião, após a leitura do Evangelho de Jesus e prece inicial, expôs aquele Projeto, o qual sendo o motivo da fundação de Casa Espírita baseada nos princípios da doutrina codificada por Allan Kardec e tendo a seguinte denominação: CASA TRANSITÓRIA ESPÍRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA. Após todos aprovarem com reuniões previamente marcadas para eleição e posse de seus dirigentes. Em seguida foi apresentado o esboço do estatuto em documento a parte que depois de lido foi votado e aprovado por todos e passa a reger a entidade constituindo parte integrante da presente ata. A entidade tem os seguintes objetivos: difusão, estudo, prática do espiritismo com base no evangelho de Jesus Cristo e nas obras básicas da doutrina espírita codificada por Allan Kardec; Além disso, promoção de assistência social, cultural, saúde às pessoas que sofrem de transtornos mentais provenientes da mediunidade ou desequilíbrio mental. Não tendo mais nada a tratar, encerrou a reunião com uma prece e assinatura dos diretores, conselheiros fiscais e demais membros presentes. Segue na íntegra o estatuto: **ESTATUTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ORGANIZAÇÃO. Art. 1º** A Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda, fundado em 11 de abril de 2010 (onze de abril de dois mil e dez), neste Estatuto designado "Casa", é uma organização religiosa e filantrópica, baseados na Lei 9.790 de 1999, já com as devidas alterações até a presente data. Embasa-se, também, na Constituição Federal Brasileira de 1988. O Órgão possui atividades nas áreas doutrinária, assistencial, educacional, saúde, cultural, beneficente, com duração indeterminada e sede na cidade de Teresina-PI, situada na Estrada da Buquinha sem número, Povoado Formosa II, Zona Rural da cidade de Teresina, estado do Piauí, tendo as seguintes finalidades: **I** - estudo, prática e difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base no Evangelho de Jesus Cristo e nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita; **II** - prática da caridade espiritual, moral e material, sendo adotados todos os meios possíveis, respeitando sempre os princípios Cristãos codificados pela Doutrina Espírita e as limitações estabelecidas em leis; **III** - união solidária das sociedades espíritas e do movimento espírita; **IV** - apoio a família e à pessoa de baixa renda que sofre de transtornos mentais provenientes da mediunidade ou desequilíbrio espiritual; **V** - promoção da assistência social somente no que segue: **a)** proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. **b)** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. **VI** - promoção gratuita da saúde bem como o oferecimento de serviços educacionais gratuitos; **VII** - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar. **VIII** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; sendo defendido sempre o princípio da dignidade da pessoa humana; **IX** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, principalmente, na disseminação do bem a todos, sem preconceitos quanto à origem, raça, sexo, cor, idade e outros, procurando erradicar quaisquer formas de discriminações; **X** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; **XI** - promoção do voluntariado e da cultura artístico; **XII** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável; **XIII** - oferecimento de serviços sem fins econômicos, conforme está previsto no Código Civil Brasileiro de 2002. **IX** - Educação profissionalizante. **XX** - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos no que se refere à fitoterápica. **Parágrafo único.** Os objetivos e finalidades da Casa fundamentam-se no Evangelho de Jesus Cristo e na Doutrina Espírita codificada por Allan

secretário e 2º tesoureiro. § 2º. A duração do primeiro mandato dos membros da Diretoria será de 08 (oito) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja ratificado pela Assembleia Geral. § 3º. A partir do segundo mandato dos membros da Diretoria Administrativa, a duração será de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, somente por 02 (dois) mandatos consecutivos. § 4º. Caso os fundadores não se candidatem para eleição desta diretoria, ou na impossibilidade deles, os candidatos deverão ser associados e trabalhadores da Instituição com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivação. § 5º. Em caso de afastamento do presidente, por vacância ou outros motivos que o impossibilite de exercer o cargo, o vice-presidente convocará uma assembleia extraordinária para justificativas e assumirá logo após o anúncio, através de uma portaria. § 6º. O presidente e o vice-presidente só poderão ser destituídos pela maioria absoluta na Assembleia Geral após processo disciplinar (PD), podendo ser afastados por decisão do Conselho Geral para investigação durante este processo disciplinar. § 6º A. Os demais membros só poderão ser exonerados pelo presidente. § 7º. O(s) membro(s) destituído(s) desta diretoria não perderá o direito de exercer as suas outras atividades na Instituição, salvo disposições acrescidas no Regimento Interno. § 8º. São condições para elegibilidade de membros para Diretoria Administrativa: **I** – ser brasileiro nato ou naturalizado e residência no Município sede da Casa; **II** – estar em dias com as obrigações eleitorais para ambos os sexos e em dias com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; **III** – ter, no mínimo, 20 (vinte) anos; **IV** – ter aptidão mental e estar no gozo pleno de sua capacidade civil; **V** – saber ler e escrever, comprovadamente; **VI** – ter fidelidade aos princípios doutrinários espíritas; **VII** – não cultivar vícios ou outro tipo de dependência ilícita; **VIII** – ter comportamento social e moralmente aceito; **IX** – ser associado efetivo com pleno gozo de seus direitos e ter exercido atividades na casa por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivação, salvo o que consta no art.22; **XI** – estar em dias com a mensalidade. § 8º. A. Poderão se candidatar, pessoas com deficiência física, desde que não os impeça ou dificulte o exercício das atividades peculiares dos cargos. O pedido de candidatura deverá passar por uma comissão específica designada para a análise. **Art.23** Compete à Diretoria Administrativa: **I** – dirigir e administrar a Instituição, de acordo com as disposições estatutárias, regimentais e outras regulamentações; **II** – desenvolver, em conjunto com cada departamento e coordenação, o programa de atividades da Casa, respectivamente; **III** – formular o Código de Ética e Conduta, os regulamentos e demais atos administrativos, bem como aplicá-los em conjunto com o Conselho Geral; **IV** – decidir sobre medidas administrativas; **V** – designar, entre seus membros, substitutos para os diretores, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso; **VI** – autorizar operações financeiras, salvo o que consta no art. 17; **VII** – providenciar a execução de quaisquer obras e serviços necessários às atividades normais da Instituição; **VIII** – elaborar projetos de alteração do Regimento interno e propor à Assembleia Geral para votação, de acordo com o art.21; **IX** – tornar público os balancetes financeiros mensais e balanço anual; **X** – analisar qualquer pedido de afastamento de membro(s) do Conselho Geral, principalmente nos casos de improbidade ou má conduta administrativa; **X. A** – tendo sido aceito o pedido, o(s) trabalhador(es) é (são) afastado(s), sendo formada, assim, uma comissão para realizar o processo disciplinar (PD) e emitir o resultado com o parecer à Assembleia Geral. **X. B** – a comissão será formada, através de sorteio, por três membros da Diretoria Administrativa, com mais dois gestores de departamento ou coordenação da Instituição, desde que não seja o objeto do processo disciplinar; **X. C** – a comissão terá 30 (trinta) dias para conclusão de o processo disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando necessário; **XI** – elaborar, em conjunto com os departamentos e coordenações, edital de seleção, para preenchimento de vagas referentes aos seus setores, respectivamente; **XIII** – aprovar novos projetos de atividades para a Instituição desde que tenham, comprovadamente, recursos suficientes para a sua aplicação e manutenção. **XIV** – encaminhar as vagas criadas ao Conselho Geral para homologar ou vetar as mesmas; **XV** – deferir ou indeferir inscrições de associados. E zelar pelo patrimônio material e imaterial da Instituição. **XVI** – Realizar os procedimentos para o sorteio dos membros da comissão eleitoral. § 1º. Somente esta diretoria pode criar ou destituir cargos, funções, atividades, departamento e coordenação, além de cancelar ou suspender quaisquer atividades da Instituição, tendo motivação justificada, respeitando o princípio de proporcionalidade, publicidade, necessidade dentre outros atos normativos previstos. **Art. 24** Compete ao Presidente: **I** – representar a Instituição, ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física ou jurídica; **II** – coordenar todas as atividades da Instituição,

de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes; **III** – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste estatuto, presidindo a todas, exceto as de eleição dos membros da Diretoria Administrativa; **IV** – assinar, em conjunto com o Secretário, a documentação da Instituição; **V** – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos que se refiram à movimentação financeira e, com o Conselho Fiscal, para a publicação dos balancetes mensais; **VI** – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral; **VII** – organizar a representação da Instituição junto ao departamento correspondente do Movimento Espírita; **VIII** – apresentar o balanço anual das contas à Assembleia Geral; **IX** – exonerar qualquer membro de sua diretoria, diretores de departamento e de coordenação, desde que tenha motivação justificada e de ofício, com exceção do vice-presidente; **IX.A** – exonerar membros de departamento ou coordenação e demais trabalhadores da Instituição, desde que tenha motivação justificada e de ofício; **IX.B** – delegar o diretor ou coordenador para proceder com exonerações de trabalhadores de seus respectivos departamentos e coordenações, com motivação justificada e de ofício; **X** – nomear junto com os diretores de departamentos e coordenadores os trabalhadores selecionados para cargos e funções da Instituição, de seus setores, respectivamente; **XI** – assinar e autorizar a permanência dos assistidos juntamente com a diretoria responsável; **XII** – assinar os termos de adesão do voluntariado, de compromisso e o de responsabilidade juntamente com a diretoria responsável; **XIII** – assinar autorizações das inscrições de colaboradores; **IX** – assinar a aprovação do requerimento ou pedido de inscrição e cadastro de associados. **Art.25** Compete ao Vice-Presidente: **I** – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente; **II** – auxiliar o presidente na homologação dos pedidos de novos associados e colaboradores, bem como outras atribuições designadas pelo presidente; **III** – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de presidente, no caso de vacância, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato presidencial; **IV** – assinar autorizações das inscrições de colaboradores; **V** – Poderá assinar os termos de compromisso e o de responsabilidade, em casos de urgência, durante a ausência do presidente; **VI** – assinar a aprovação do requerimento ou pedido de inscrição e cadastro de associados. **Art.26** Compete ao Secretário: **I** – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; **II** – assessorar o Presidente e o Vice-presidente durante as reuniões; **III** – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções, incluindo as correspondências destinadas a si, ao vice-presidente e ao tesoureiro; **IV** – assinar, com o presidente, a documentação dirigida a terceiros; **V** – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; **VI** – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo presidente; **VII** – substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; **VIII** – manter as documentações, arquivos e seus locais arrumados, ordenados e devidamente higienizados; **IX** – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, interinamente. No caso de vacância destes, convocar a Assembleia Geral para o décimo segundo dia após a publicação da vacância. **Art.27** Compete ao Tesoureiro: **I** – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria; **II** – assinar, conjuntamente com o presidente, todos os documentos que representem movimentação financeira, sobretudo, saques em estabelecimentos bancários; **III** – efetuar, em conjunto com o presidente, mediante comprovante, compras e pagamentos de contas; **IV** – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários nos quais existam contas da Instituição ou necessidade da mesma; **V** – manter, rigorosamente, em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; **VI** – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; **VII** – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social para apresentar juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral; **VIII** – publicar os balancetes mensais e anuais após autorização do presidente. **Parágrafo Único.** Todas as transações financeiras através de cheques, cartões de crédito ou outras operações financeiras deverão ser, obrigatoriamente, lançadas em livro próprio. **Seção III Do Conselho Fiscal Art.28** O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 03 (três) no máximo 05 (cinco) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral. **§ 1º.** As vagas somente serão destinadas aos candidatos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos na eleição geral. **§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita assinada por 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal dirigida à sua Presidência; **§**

Flávia Rêgo

J

[Assinatura]

[Assinatura]

segundo domingo após a eleição geral. **Art.39. A** – Os candidatos membros de diretoria administrativa e ao conselho fiscal e conselho geral deverão ser sabatinados pelos associados em local (sede da Casa), dia e horário determinado pela comissão eleitoral. **§ 1º.** A sabatina deverá ser realizada no máximo 05 dias antes ao dia das eleições; E no máximo 10 dias antes a posse dos conselheiros gerais. Dando publicidade por meio de convite aos associados para a participação destes. **§ 2º.** A sabatina deverá ter como principais focos: **I** – A doutrina espírita e seu movimento religioso. **II** – Ética e conduta moral. **III** – Experiências de gestão de uma Casa espírita. **IV** – Conhecimentos básicos de economia e finança. **V** – Seus projetos administrativos. **VI** – Atualidades. **Art.39. B** – Não será admitida nenhuma campanha eleitoral de chapa ou de trabalhadores que desrespeite o art.1º de estatuto bem como a moral, a vida, a dignidade, o outrem e muito menos o que prega a doutrina espírita.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES, DIRETORIAS E COORDENADORIAS EM GERAL. Art.40 De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. **Art.41** Existem três tipos distintos de exercício na Instituição denominados de: cargo, função ou atividade. Os três poderão ser exercidos por associados efetivos somente em pleno gozo dos seus direitos, podendo o colaborador exercer os dois últimos e, os demais só poderão exercer o último e somente como ajudante ou auxiliar. **§ 1º.** Nenhum destes três poderá ser exercido por alguém que não esteja cadastrado ou inscrito na Casa, nem mesmo para desenvolver qualquer outra atividade. **§ 2º.** Considerar-se-á trabalhador da Casa (voluntário) todo aquele que está cadastrado e exerce algum destes três tipos de exercício ou que desenvolve alguma outra atividade da Instituição. **Seção I Direitos dos trabalhadores, diretorias e coordenações em geral. Art. 42** É direito dos

trabalhadores da casa, além do que consta no art. 10: **I**- Se ausentar das suas atividades por tempo indeterminado: por motivo de tratamento de saúde pessoal, mediante comprovação; Para acompanhamento de familiar para tratamento de saúde, mediante comprovação; Por motivo de afastamento ou transferência do cônjuge para outro Município. **II** – Se ausentar das suas atividades por tempo determinado: 120 (cento e vinte) dias para parto, no caso da mãe e, 60 (trinta) dias para o pai. 08 (oito) dias em caso de falecimento familiar. 01 (uma) semana para consultas e exames médicos, acrescido com autorização de ofício. 03 (três) dias para concurso, acrescido com autorização de ofício. 01 (um) dia para doação de sangue. Um dia para palestra dentro da cidade; E acrescido com autorização de ofício quando fora de domicílio. 30 (trinta) dias consecutivos de férias para os que exercem função ou atividades de baixa complexidade. E só tem direito a cada 12 (doze) meses consecutivos de exercício. 20 (vinte) dias consecutivos mais dez dias não consecutivos para os que exercem cargos ou funções de alta complexidade e que não tenha substitutos ou essa alternância a critério do trabalhador. Mas tendo somente esse direito a cada 12 (doze) meses consecutivos de exercício efetivamente. Demais ausências ou prorrogação somente com autorização de ofício emitido pelo setor competente, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **§ 1º.** De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, ninguém é obrigado a trabalhar em algum local, sendo respeitada a inviolabilidade da liberdade. **§ 2º.** Os direitos e atribuições, além de outros deveres das diretorias dos departamentos, conselhos e coordenações deverão estar constados no Regimento Interno e em outros regulamentos da Instituição. **Seção II Dos Deveres dos trabalhadores, diretorias, conselhos e coordenações em geral. Art.43** São deveres dos trabalhadores, além dos que constam no art. 11: **I** – exercer, com zelo e dedicação, suas atividades, função ou cargo, bem como preservar a Instituição, moralmente e materialmente, além de cumprir a carga horária de trabalho de acordo com o termo de adesão do voluntariado; **II** – ser leal, observar e cumprir com os princípios, objetivos e finalidades da Casa, além de suas regulamentações; **III** – obedecer às ordens superiores, salvo as ilegais; **IV** – levar ao conhecimento dos superiores, as irregularidades de que tiver ciência em razão de seu trabalho na Instituição; **V** – guardar sigilo sobre assuntos do setor e de suas atividades, inclusive de dados pessoais de outros trabalhadores, participantes e assistidos, havendo uma ressalva, apenas, nos casos de processo disciplinar; **VI** – manter comportamento compatível e moral no exercício de suas atividades; **VII** – ser assíduo e pontual na função, cargo ou atividade em que atuar; **VIII** – tratar com urbanidade e humanidade as pessoas, respeitar a ideologia, raça, cultura, ancestralidade, fisionomia, posição sócio-econômico ou outro aspecto, sobretudo não violar os direitos indisponíveis das pessoas, como a liberdade, a vida, a integridade física, a dignidade da pessoa humana, entre outros. **IX** – representar contra

[Assinaturas manuscritas]

outros. **IX** - representar contra ilegalidade, omissão, comissão ou abuso de poder no processo disciplinar (PD) e denunciar caso aquelas ocorram nas dependências da Instituição.

Art.44 São deveres da diretoria geral, dos departamentos, Conselhos e Coordenações, além dos que constam em outros regulamentos da Casa: **I** - manter sigilo sobre dados pessoais ou outras informações de trabalhadores, assistidos ou participantes da Casa, salvo em casos de processo disciplinar; **II** - manter resguardados e zelar seus arquivos ou outros documentos de seu setor; **III** - publicar seus atos e manter, ordenadamente, suas atividades administrativas e outras que forem desenvolvidas; **IV** - manter atualizado e informado à Direção Administrativa de suas atividades desenvolvidas; **V** - zelar pelos princípios e finalidades da Instituição; **VI** - cumprir, fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, bem como outros regulamentos da Casa; **VII** - não agir de má fé com informações ou serviços, com outros setores da Casa ou com terceiros; **VIII** - agir sempre com responsabilidade e eficiência no serviço que prestar à Instituição e a terceiros; **IX** - não utilizar a diretoria, conselho ou coordenação para beneficiar a si ou a outrem; **X** - zelar pelo seu local de trabalho assim como tudo que estiver sobre sua responsabilidade dentro ou fora do setor de trabalho; **XI** - elaborar os relatórios mensais e anuais, bem como encaminhar para a diretoria administrativa, devendo esta remeter o seu relatório ao Conselho Geral, quando requerido; **Parágrafo Único.** Todas as diretorias de departamento, administrativo e de coordenação deverão, restritamente, manter em sigilo o conteúdo dos processos disciplinares, manterem a moral, a tranquilidade e a harmonia em seu ambiente de trabalho, em suas instalações e entre si, como também devem prestar serviços adequadamente, sempre respeitando os direitos e deveres dos seus trabalhadores e público assistido.

CAPÍTULO VII DOS ASSISTIDOS, DOS ACOMPANHANTES, DOS PARTICIPANTES.

Art.45 Todo interno é um assistido e todo assistido é um necessitado que será submetido ao serviço de assistência espiritual prestado pela Casa, na qual, caso haja necessidade, permanecerá por um período pré-determinado ou até durar a necessidade de permanência na mesma ou de se valer daquela assistência. **§ 1º.** Dependendo da necessidade a assistência espiritual poderá ser realizada: **I** - na Casa, mas não precisando a pessoa nela ficar; **II** - na Casa, mas precisando a pessoa nela permanecer, sendo caracterizada a permanência 24 horas/dia; **III** - Ou a assistência espiritual poderá ser realizada parcialmente na Casa (com ou sem necessidade de permanência) e parte no domicílio do assistido, sendo caracterizada a permanência 12 horas/dia; **IV** - totalmente em domicílio, quando o necessitado não puder se locomover. Neste caso, somente os que residirem na cidade sede da Casa ou nas cidades com até 01 (uma) hora de viagem de distância daquela. Acima desse limite, somente quando houver possibilidade de sua realização; **V** - a duração da assistência e dos procedimentos será determinada pelo setor responsável. **§ 2º.** Só poderão permanecer na Instituição os que não residirem ou não tiverem parentes residindo na cidade sede da mesma; Não residirem ou não tiverem parentes residindo na cidade com até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede. **§ 2º-A.** Mesmo não se enquadrando neste artigo, mas se for caso de urgência, deverá obrigatoriamente ser aceito seu pedido de assistência espiritual permanente, desde que haja vaga. Caso contrário, a assistência deverá ser realizada por outros meios possíveis. **§ 3º.** As pessoas que necessitarem de tratamento para o corpo físico deverão ser encaminhadas para o tratamento médico hospitalar convencional, após um breve atendimento feito pela equipe de profissionais de saúde da Instituição. **I** - As pessoas que necessitarem de tratamento tanto do corpo físico quanto da assistência espiritual, deverão fazer os dois, em paralelo, devendo ficar retido somente quando necessário; **II** - O assistido nunca deverá deixar de realizar os procedimentos ou descartar o tratamento da medicina convencional, ou seja, das ciências médicas. **Art.46** Terão prioridade os casos para retenção (interno 24h/dia ou interno 12h/dia) ou receber assistências na Casa, com a seguinte ordem: **I** - de maior urgência (comprometimento da saúde mental ou física); **II** - idosos com deficiência comprovada de sua própria locomoção corporal; **III** - mulheres grávidas; **IV** - recém-nascidos; **V** - idosos que não podem se submeter, comprovadamente, à viagem com mais de 01 (uma) hora de duração; **VI** - portadores de necessidade especial de natureza média ou grave; **VII** - crianças com até 07 (sete) anos de idade; **VIII** - demais idosos; **IX** - demais portadores de necessidade; **X** - pessoas entre 08 (oito) e 18 (dezoito) anos de idade; **XI** - pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade. **§ 1º.** Não havendo vagas, deverá existir uma lista de espera obedecendo a estas mesmas prioridades. **Art.47** São direitos dos assistidos que permanecerão, por 24 horas, nas dependências da Casa, bem como de seus acompanhantes:

Flaviano L. L. L.

B

[Assinatura]

I - o assistido tem direito a um acompanhante, preferencialmente um parente, durante o período da permanência; **II** - ter um alojamento próprio ou dividir com outro assistido, dependendo do caso; **III** - ter, pelo menos, as três principais refeições diárias. **Art.48** São direitos dos assistidos que permanecerão, por 12 horas, nas dependências da Casa, bem como de seus acompanhantes: **I** - ter a presença de um acompanhante, preferencialmente um parente, durante o período dia; **II** - ter um alojamento próprio ou dividir com outro assistido, dependendo do caso; **III** - ter, pelo menos, duas principais refeições diárias. **Art.49** São direitos e deveres dos assistidos: **I** - deixar a assistência a qualquer momento, se assim desejarem; **II** - em caso de ausência ou desistência, o assistido e o seu acompanhante deverão assinar um termo de desistência, isentando a Casa de qualquer responsabilidade das conseqüências provenientes de sua saída; **III** - praticar sua religião dentro de seu alojamento ou em local destinado para o mesmo, desde que não fira a moralidade, o direito do próximo e as normas da Instituição; **Parágrafo Único** - Em caso de abandono do interno, pelo acompanhante, o setor responsável deverá de qualquer maneira entrar em contato com a família, devendo o caso ser encaminhado ao setor de assistência social para a sua solução. **Art.50** São deveres gerais dos assistidos e de seus acompanhantes: **I** - todos os assistidos e seus acompanhantes deverão assinar os termos de compromisso e o de responsabilidade; **II** - respeitar e cumprir os regulamentos da Instituição, sobretudo os procedimentos da assistência a qual estará sendo submetido; Bem como os princípios, objetivos e finalidades desta. **III** - zelar pelo patrimônio material e imaterial da Casa; **IV** - obedecer às normas específicas para ambos; **V** - respeitar seus colegas de quarto, trabalhadores, participantes da Casa ou qualquer outra pessoa que estiver nas dependências nos aspectos quanto: a origem, ideologia, cor, raça, sexo, cultura, ancestralidade, religião, fisionomia, posição sócio-econômico ou outros aspectos que estes tenham direito. **Art. 51** Participantes são pessoas que não são associados, colaboradores, assistido ou acompanhante, no entanto, serão considerados também como frequentadores da Casa. **Art. 52** São direitos dos participantes: **I** - participar de reuniões doutrinárias e palestras abertas ao público, do ESDE, estudo do evangelho, da escola de estudo e preparação mediúnica, de oficinas, de terapias, evangelização de crianças, jovens e adultos, entre outras, desde que tenham vagas e que tenham autorização para se inscreverem. Não existindo as possibilidades citadas, irá para a lista ordena de espera; **II** - as famílias que não tem ou de baixa renda poderão se cadastrar na Instituição para receber doações ou outros benefícios; **III** - exercer atividades na Casa, mas somente como ajudante, desde que tenha autorização do setor competente e assinado o termo de adesão do voluntariado; **V** - pode se tornar colaborador e, por sua vez, se tornar um associado; **Art. 53** São deveres dos participantes: **I** - ser leal, observar, obedecer e cumprir com os princípios e finalidades da Instituição, além de outros regulamentos; **II** - exercer com zelo e dedicação suas atividades e preservar moral e materialmente a Instituição, além de cumprir com a carga horária de trabalho fixada no termo de adesão do voluntariado; **III** - obedecer às ordens superiores, exceto as ilegais; **IV** - levar ao conhecimento dos superiores, as irregularidades de que tiver ciência em razão de seu trabalho na Casa. **V** - guardar sigilo sobre assuntos do setor e de suas atividades, bem como de dados pessoais de outros trabalhadores, participantes e assistidos, salvo nos casos de processo disciplinar; **VI** - manter conduta compatível e moral durante o exercício de suas atividades; **VII** - ter assiduidade, pontualidade e disciplina; **VIII** - tratar com urbanidade e humanidade as pessoas: Respeitá-las quanto à ideologia, sexo, raça, cor, cultura, ancestralidade, fisionomia, posição sócio-econômico ou outro aspecto que tem direito estas pessoas. **IX** - representar contra ilegalidade, omissão, comissão ou abuso de poder no processo disciplinar e denunciar caso aquelas ocorram nas dependências da Casa. **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES. Seção I Das Responsabilidades. Art.54** O trabalhador da Casa responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções ou cargo, podendo ser destituído e/ou exonerado, automaticamente, nos dois primeiros casos daqueles e podendo ser afastado naquele terceiro caso, ou seja, quando ocorrer o processo disciplinar. **Art.55** Conforme o artigo 122 da Lei 8.112/90, a responsabilidade civil decorre de ato omissivo e comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. **§ 1º.** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. **§ 1º. A.** Este ato se estende a qualquer pessoa que venha exercer algum trabalho desautorizado na Casa. **§ 2º.** Tratando-se de dano causado a terceiros, o trabalhador responderá nos limites da lei, adquirindo a obrigação de reparar o dano e esta poderá ser estendida aos seus sucessores e

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida. **Art.56** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao trabalhador, nessa qualidade. **Art.57** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, improbidade ou má conduta e outros atos que firam os direitos e deveres que constam nos regulamentos da Instituição praticados no exercício de cargo, de função ou de qualquer atividade. **Art.58** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. **§ 1º.** Somente haverá retroação do trabalhador que for absolvido nos casos de responsabilidade administrativa. **§ 2º.** O trabalhador, mesmo absolvido nos casos de responsabilidades civil e penal, não voltará automaticamente a exercer sua função anteriormente, no entanto, continuará sendo associado ou colaborador, se assim for ou desejar. **Seção II Das Proibições. Art.59** Ao trabalhador é proibido: **I** - ausentar-se do expediente, sem expressa anuência de seu superior; **II** - não atualizar seu dado cadastral quando solicitado; **III** - agir de má fé, com informações ou serviços, para com outros setores da Instituição ou terceiros; **IV** - retirar qualquer documento ou material de seu local de trabalho ou da Casa sem autorização, por escrito, de seu superior imediato. **V** - aceitar presentes ou vantagens em razão de suas atribuições; **V.A** - Caso o indivíduo por vontade própria quisesse presentear um trabalhador da Casa, este deverá registrar o objeto juntamente com uma declaração por escrito do presenteador. **VI** - promover, individual ou coletivamente, manifestações que firam os princípios, objetivos e as finalidades da Instituição; **VII** - agredir um colega de trabalho, participantes ou assistidos na Casa, salvo se for com o intuito de neutralizar o agressor, em defesa física própria ou de outrem; **VIII** - agir com usura, sob qualquer de suas formas, e desviar sua atribuição para ações ilegais diversas; **IX** - valer-se de sua função ou cargo para beneficiar a si ou a outrem; **X** - utilizar pessoas estranhas ou trabalhadores e/ou recursos materiais para atividades particulares sem vínculo com o exercício da Casa; **XI** - realizar improbidade administrativa ou propina em razão de suas atribuições; **XII** - utilizar o nome da Casa sem prévia autorização administrativa ou para fins próprios; **XIII** - acumular atividades, funções ou cargos que não sejam compatíveis com os horários referentes à atividade principal exercida. **XIV** - colocar em risco, de quaisquer formas, a integridade física, mental ou até mesmo a vida de qualquer pessoa dentro ou fora dos domínios da Instituição; **XV** - desrespeitar a vida dos seres vegetais através de atos abusivos, salvo a necessidade de ampliação da infra-estrutura ordenadamente ou a necessidade de manutenção de áreas construídas e da hortifruticultura; **XVI** - não assegurar o direito de resposta, proporcional ao agravo, nos termos deste Estatuto e demais regulamentos da Casa. **XVII** - cobrar ou receber qualquer valor monetário pelo serviço, incluindo objetos ou outra coisa que possa caracterizar pagamento pelo serviço dado, exceto quando se tratarem de materiais feitos por ele mesmo com a finalidade de arrecadar fundos beneficentes; **XVIII** - Fraudar documentos ou outras informações. **IXX** - Promover dentro das dependências da Casa manifestação partidária. Salvo a campanha eleitoral da Casa. **IXX. A** - Constranger alguém a filiar-se a sindicato, associação ou outro órgão privado ou público. **§ 1º.** Caso o trabalhador quisesse doar seu presente, deverá encaminhá-lo para o setor da Instituição responsável pelas doações. E em caso de valor monetário o doador deverá ser encaminhado para o setor de arrecadação da Casa ou fazer por meio de transações bancárias, como, transferência ou depósito bancário. **§ 2º.** É proibido receber valores monetários nas dependências da Casa ou fora dela por facilitar algum atendimento ou favorecer terceiros. **§ 3º.** Fraudar quaisquer procedimentos do sufrágio eleitoral da Casa. **Seção III Das Penalidades. Art.60** São penalidades: **I** - advertência. **II** - suspensão. **III** - exoneração. **IV** - destituição. **V** - Exclusão. **Art.61** Na aplicação destas penalidades será levada em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultaram para a Casa e a terceiros, além das circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do trabalhador. **§ 1º.** A gravidade da infração pode ser leve, média ou grave: **I** - no caso da leve, será aplicada a advertência; **II** - no caso da média, será aplicada a suspensão; **III** - no caso da grave, será aplicada a exoneração; **IV** - e destituição ou expulsão nos casos específicos. **Art.62** A penalidade leve será aplicada nos casos: **I** - do não cumprimento dos deveres respectivos aos trabalhadores, às diretorias ou às coordenações e aos conselhos; **II** - de violação dos direitos de todos da Casa; **III** - de inobservância de dever funcional previsto em regulamento ou norma interna que não justifique penalidade mais grave. **Art.63** Será aplicada a penalidade média nos casos: **I** - de reincidência de penalidade leve - 15 dias; **II** - da violação das proibições citadas no presente Estatuto - 30 dias; **III** - em que trabalhador que não atualizar seus dados quando solicitado - 12 dias; **IV** - de violação do que consta no art.42- 20 dias; **V** - do não asseguramento do

direito de resposta proporcional ao agravo - 30 dias; **VI** - violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exoneração e não podendo exceder 90 (oitenta) dias; **Art.64** Será aplicada a penalidade grave nos casos: **I** - de violação das proibições prevista no art. 55; **I** - a violação das proibições constante no art.59; **II** - reincidência de penalidade com suspensão constante no art.63, incisos II, IV e V; **III** - Os que responderem civil e penalmente; **IV** - e de inobservância de dever funcional previsto em regulamento ou norma interna que não justifique penalidade mais grave. **Art.65** Em relação à destituição: **I** - somente a assembleia geral poderá destituir nos casos específicos, salvo os que por regulamentação ocorram automaticamente; **II** - o trabalhador será destituído somente da atividade que exerceu para motivação desta penalidade; **III** - a destituição é uma penalidade que impede o indivíduo que cometeu a infração de ocupar a mesma função por um período de até 05 (cinco) anos, cargo ou atividade em questão, sendo colocado em votação em assembleia geral com maioria simples para o casos que a aplicação seja de 06 (seis) a 15 anos; **Parágrafo Único.** O associado ou o colaborador que violar seus deveres poderá ter suas inscrições suspensas (decisão da diretoria administrativa). Caso o erro persista, será cancelado definitivamente. **Art.66** Será aplicada a exclusão: **I** - a todos que violarem os direitos universais do homem e ambientais dentro ou fora da Casa; **II** - aos que não quiserem cumprir ou desobedecer por três vezes ou três advertências ou suspensões às regulamentações da Casa; **III** - aos que forem julgados foragidos da lei, exceto aqueles que procurarem a Instituição para ajuda espiritual; Salvo a obrigação de avisar as autoridades competentes. **IV** - àquele que denegrir o patrimônio da Casa, material ou imaterial; **IV. A** - No caso se for assistido da Casa, levar em consideração seu estado físico ou mental em que se encontrar; **V** - violar o que consta no art.59. **VI** - a exclusão é uma penalidade que impede o indivíduo que cometeu a infração de ocupar cargo, função ou qualquer atividade na Casa por um período de até oito (08) anos, sendo colocado em votação em assembleia geral com maioria simples para os casos que a aplicação requeira um período maior. **CAPÍTULO IX Dos Departamentos e Coordenações que constituirão a Casa.** **Art.67** A Casa será, inicialmente, constituída de cinco departamentos e nove coordenações e todos serão subordinados a diretoria administrativa. **§ 1º.** Os departamentos serão os seguintes: **I** - escola de estudo e preparação mediúnica. **II** - assistência Espiritual e fluidoterapia. **III** - da farmácia fitoterápica e cultivo de plantas medicinais. **IV** - recursos humanos e materiais. **V** - de divulgação e comunicação. **§ 2º.** As coordenações serão as seguintes: **I** - doutrinária e evangelização. **II** - promoção à saúde psicofísico humano e assistência social. **III** - da livraria e biblioteca. **IV** - de gerenciamento alimentar e hortifruticultura. **V** - de alojamento, acomodação e logística. **VI** - de preservação do meio ambiente. **VII** - arte e cultura. **IX** - de manutenção e segurança patrimonial. **§ 3º.** Constará no Regimento Interno, o quadro de vagas iniciais. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art.68** Pela exoneração, afastamento ou outra forma qualquer de exclusão, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar quaisquer direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, vez que sua participação ou colaboração é absolutamente voluntária. **Parágrafo Único.** No caso de suspeita de penalidade indevida ou por abuso de autoridade, o indivíduo terá o direito à ampla defesa dos atos, devendo ser enviada, por escrito, no prazo de 10 dias à comissão disciplinar. Na inexistência desta, será encaminhada à diretoria administrativa. **Art.69** É vedado ou vetado, aos associados e colaboradores, departamentos, coordenações e congêneres, qualquer espécie de representação, dos interesses afetos a Casa, salvo se autorizado previamente e publicado pelo presidente ou diretoria administrativa. **Art.70** O ano social coincidirá com o ano civil, mas manterão em funcionamento suas atividades essenciais ao atendimento da população nos feriados e fins de semanas. **Art.71** A Diretoria administrativa somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios ou parcerias quando estiverem estes desvinculados de compromissos que estejam em desacordo com o artigo 1º, para que seja preservada, sob qualquer aspecto, a sua total e restrita independência administrativa. **Art.72** A Casa poderá celebrar acordos, convênios e parcerias com outras organizações de direito público ou privado, além de prestadores de serviços específicos, segurança ou contábil, mas visando à execução de todas as finalidades e objetivos previstos neste Estatuto e no seu Regimento Interno. **§ 1º.** Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que estas preencham os requisitos compatíveis com a efetiva prestação dos serviços a serem pactuados e realizados entre os conveniados. **§ 2º.** Os instrumentos do acordo, do convênio ou da parceria consignarão normas de controle e fiscalização concernentes ao apoio recebido ou prestado pela Casa, prevendo, inclusive, a imediata cessação de seus efeitos, no caso de

[Assinatura]

[Assinatura]

descumprimento do ajuste. **Art.73** Os membros da Diretoria administrativa e dos Conselhos não poderão usar a Casa ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, de ordem pessoal, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados aqueles referentes às operações relativas às atividades da Instituição, previamente autorizadas pela Assembleia Geral. Na eventual ocorrência de abuso da personalidade jurídica praticada por quaisquer dos membros supramencionados, responsabilizar-se-á, exclusivamente, quem o tenha dado causa, na medida da lei. **Art.74** Em caso de dissolução da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou de outra indicada pelas associações ou núcleos vinculados à Casa e que tenham sede no Estado do Piauí, sempre de acordo com a anuência expressa de seus fundadores e eventuais sucessores, sendo prioridade partilhar com os núcleos ou associações vinculadas diretamente à esta Instituição. **Art.75** Esta instituição será registrada como associação e, de acordo com o desenvolvimento, crescimento e necessidade, esta associação poderá ser mudada para fundação Espírita. Mas respeitando um tempo mínimo de dez (10) anos após o seu registro para realizar a análise e a viabilização para início deste processo de mudança. **Art.76** Este Estatuto é reformável no tocante à administração por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo Único. São absolutamente defesas, quaisquer propostas de reforma dos objetivos e fins presentes neste Estatuto. **Art.77** Os casos omissos e comissivos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e Conselho Geral, *ad referendum*, da Assembleia Geral. **Art.78** A equipe do trabalho mediúnico de desobsessão junto com a diretoria administrativa deverá realizar a cada 15 (quinze) dias uma reunião de desobsessão da Casa, devendo os diretores de cada departamento, conselho e coordenação realizar em conjunto um "momento vibração" pela mesma. E todos os trabalhadores deverão ter assistência espiritual e fluidoterapia pelo menos uma vez por mês. **Art.79** Todos os trabalhadores deverão usar roupas adequadas a uma Casa espírita e principalmente para exercer suas funções. Isso também vale para os atendidos em geral pela Casa. Quanto à descrição das roupas em questão ficará a critério da diretoria administrativa e do conselho geral e sendo registrado no código de conduta e ética da Casa. **Art.80** No caso de vacância ou abandono de cargo (DIRETORIA ADMINISTRATIVA), passado os trinta dias deverá ser emitido no quinto dia útil após aquele prazo à convocação da assembleia geral para as eleições. **Art.81** A Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda (CTEM), é uma instituição religiosa, baseado na doutrina espírita e no evangelho de Jesus Cristo, com a principal funcionalidade de prestar assistência espiritual. Por isso, ela jamais deverá ser transformada ou tendo como principal função a prestação de serviços médico-hospitalar. **Parágrafo Único** - No referido artigo, somente será permitido o serviço médico consultoria; e quando possível a sua oferta e realização pela Casa. **Art.82** Nos casos de trabalhadores terceirizados (por convênio, serviço prestado, ou empresarial), serão respeitados todos os seus direitos assim como serão cobrados seus deveres durante seu horário de trabalho na Casa, sobre qualquer responsabilidade própria, além da responsabilidade da empresa contratada. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art.83** A Diretoria e o Conselho Fiscal, empossados na data de eleição, e terão o mandato prorrogado até o dia 18 de abril de 2018 (dezoito de abril de dois mil e dezoito), após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no presente Estatuto.

Teresina, 11 de abril de 2010.

Lime Soares

Marcelo de Jesus Silva

Maclóvia Miranda Pennes

João Evangelho Lopes Soares

Rose-Mary Sonmiga Carvalho

Manoel Philomeno de Miranda

Assessoria

Assessoria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZIME SOARES
CPF: 183.790.283-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

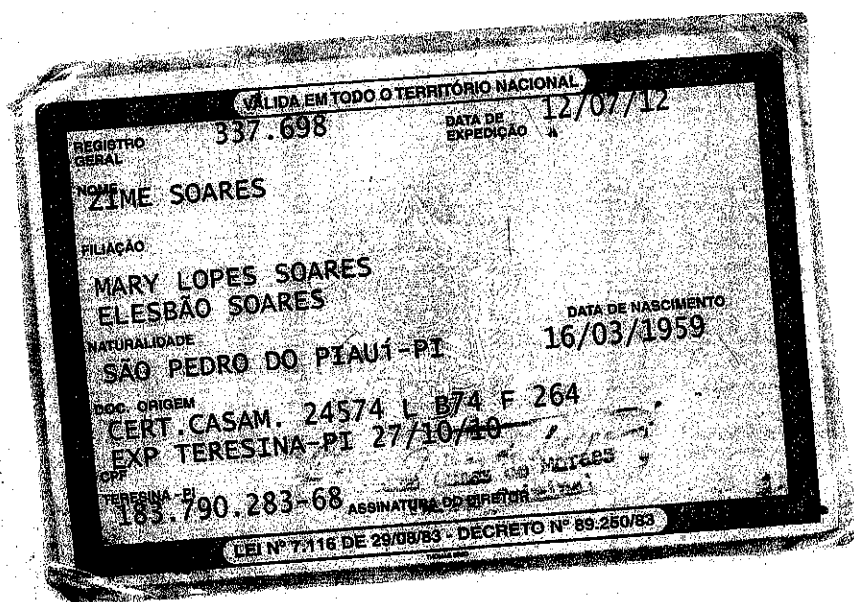
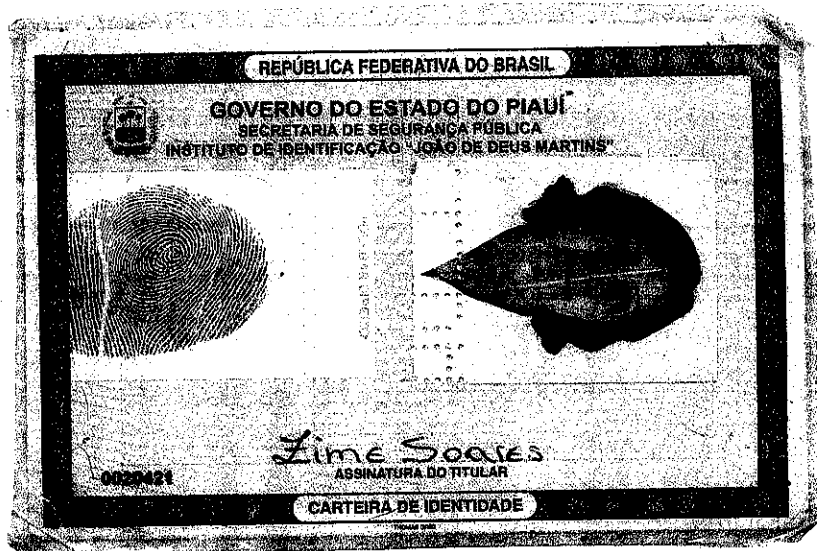
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:55 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **73DC.89D6.0F22.FDEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14627902018

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ZIME SOARES**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ELESBAO SOARES** e **MARY LOPES SOARES**, nascido(a) aos 16/03/1959, natural de **SAO PEDRO DO PIAUI/PI**, Documento de identificação 337698 SSP/PI, CPF 183.790.283-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:51 de 13/03/2018



14627902018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14629252018

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALESSIAN RUI SILVA ROCHA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **RUI ALVES ROCHA** e **JACIONIRA SILVA ROCHA**, nascido(a) aos 21/06/2018, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 1540309 SSP/PI, CPF 757.043.403-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:35 de 13/03/2018



14629252018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14158922018

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANTONIO LEITÃO DE ARAÚJO FILHO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ANTONIO LEITÃO DE ARAÚJO** e **MARIA DO SOCORRO ROSADO D. LEITÃO**, nascido(a) aos 24/11/1961, natural de **FLORIANO/PI**, Documento de identificação 386351 SSP/PI, CPF 183.551.373-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:19 de 11/03/2018



14158922018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13972152018

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JAVU ZEMEZE LOPES SOARES**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **ELESBÃO SOARES** e **MARY LOPES SOARES**, nascido(a) aos 12/04/1955, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 141504 SSPPI/PI, CPF 105.167.943-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:21 de 09/03/2018



13972152018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13971242018

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **SOLANGE MARIA CAVALCANTE SOARES**, nacionalidade brasileira, filho(a) de FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE e ELVIRA SOARES DE ARAÚJO CAVALCANTE, nascido(a) aos 17/07/1958, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 187186 SSPPI/PI, CPF 099.813.143-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

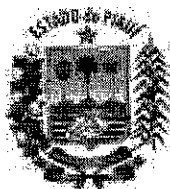
Brasília-DF, 14:18 de 09/03/2018



13971242018

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário



Oficial

ANO LXXXVII - 129ª DA REPÚBLICA

Teresina (PI) - Quinta-feira, 8 de março de 2018 - Nº 45

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.657 de 08 de MARÇO de 2018

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrendo das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de março de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 12.426.176,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, Secretaria da Fazenda, Coordenadoria do Programa de Educação por Meio de Mídias e Tecnologias, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Coordenadoria do Programa de Apoio à Piscicultura, Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria das Cidades e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 12.426.176,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.657 de 08/03/2018 publicando no D.O.E. nº de / /2018 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11118.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	648.826,00
13101.04.122.0090.2791	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE-SEDE, UNITRAN E GERATS	F	3.3.90.14	117	E0000	44.000,00
13101.04.122.0090.2791	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE-SEDE, UNITRAN E GERATS	F	3.3.90.33	117	E0000	62.000,00
13101.04.122.0090.2791	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE-SEDE, UNITRAN E GERATS	F	3.3.90.39	117	E0000	48.000,00
14103.12.364.0010.1806	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM UTILIZAÇÃO DA MEDIACÃO TECNOLÓGICA	F	4.4.90.52	120	E0000	1.500.000,00
14203.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.91.13	100	E0000	152.000,00
15106.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.91.13	100	E0000	24.000,00
20201.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.92	100	E0000	118.950,00
20205.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	140.000,00
30101.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.11	100	E0000	3.400.000,00
30102.08.128.0004.2800	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHADORES DO SUAS	S	3.3.90.39	118	E0000	400.000,00
30102.08.244.0004.1134	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	S	3.3.90.30	118	E0000	100.000,00
30102.08.244.0004.1134	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	S	3.3.90.37	118	E0000	300.000,00
30102.08.244.0004.1134	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	S	3.3.90.39	118	E0000	100.000,00
30102.08.244.0004.1134	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	S	4.4.90.52	118	E0000	500.000,00

OUTROS

EXTRATO DO ESTATUTO

Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda, CNPJ nº 17.963.651/0001-80, localizada no Povoado Formosa II, zona rural de Teresina-PI. Foi fundada em 11 de abril de 2010. É uma organização religiosa, filantrópica sem fins lucrativos, baseada na Lei 9.790 de 1999. Embasa-se na Constituição Federal Brasileira de 1988. Tem como objetivos baseados na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec. Possui atividades nas áreas de estudo e pesquisa, assistencial, educacional, saúde, esportiva e cultural, voluntariado, beneficente com duração indeterminada. Tendo como Presidente a Sra. Zime Soares.

P. P. 23315

A empresa CARVALHO & FERNANDES LTDA, empresa com CNPJ nº 11.596.442/0054-70, torna público que solicitou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, expedição de outorga para uso de recursos hídricos (dois poços tubulares), o 1º sítio na Av. Barão de Gurguéia nº 3490, bairro Vermelha, coordenadas geográficas Lat. 05° 07' 11,32" S e Long 42° 48' 11,07" W para reservar 4,3m³/h ano e o 2º sítio na Av. Presidente Kennedy, 2031, bairro Ininga, coordenadas geográficas Lat. 05° 03' 48,29" S e Long 42° 46' 10,81" W para reservar 4,3m³/h ano, no município de Teresina, respectivamente, ambos para uso na lavagem de pisos, instalações sanitárias e utensílios das lojas de supermercado.

P. P. 23316

CÁSSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA (BIO CENTER LABORATÓRIO CLÍNICO), torna-se público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras-Pi SEMA, a licença Ambiental Simplificada-LAS, para atividade de análises clínicas em Oeiras-Pi. Não foi determinado estudo ambiental.

P. P. 23318

RAZÃO: POSTO DE COMBUSTÍVEL ALBUQUERQUE LTDA - EPP "POSTO ALBUQUERQUE" CNPJ: 20.678.888/0001-23 torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, L. PRÉVIA e L. INSTALAÇÃO, e está requerendo L. OPERACIONAL para o empreendimento comércio varejista de combustíveis situado à AV. INACIO FARIAS, 1241 VILA KOLPING CEP: 64190-000, BATALHA-PI

P. P. 23319

Aquatec-Bomar Aquacultura LTDA CNPJ nº 22.594.770/0002-23 - Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a prorrogação da Licença de Operação até 26 de fevereiro de 2021, para atividade de Larvicultura de Camarão localizada Estrada Cajueiro da Praia-Barrinha, Zona Rural, Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

JOÃO DIAS JERONIMO torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de OUTORGA DE USO, para o poço tubular na localidade SERRA DO ATOLEIRO, município de MONTE ALGRE DO PI - PI com Latitude – 08°20' 28,67" S - Longitude – 45° 33' 30,62" W. Bacia Hidrográfica: Rio PARNAIBA – Sub-bacia: DIF DO ALTO PARNAIBA - Volume requerido (m³/ano): 1.980,0 – Finalidade do uso da água: CONSUMO HUMANO E ANIMAL.

P. P. 23320

PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO EDITAL FAPEPI Nº 001/2018 –

AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO

OBJETIVO Conceder auxílio financeiro parcial, a pesquisadores com vínculo efetivo em instituições de ensino e/ou pesquisa do Piauí, pública ou privada sem fins lucrativos, ou a servidor público graduado, com vínculo efetivo em instituição de ensino da rede pública estadual do Piauí, com o objetivo de apoiar a apresentação trabalho científico resultante de pesquisa científica, aprovado em evento científico, tecnológico ou de inovação realizados em outros estados da Federação ou no exterior.

RECURSOS FINANCEIROS 2.1 Para o presente edital, a FAPEPI disponibilizará recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O valor do auxílio financeiro a ser concedido, para cada proposta aprovada, será de: a) FAIXA A (evento de caráter internacional): R\$ 3.000,00 (três mil reais), realizado fora do território do Brasil; b) FAIXA B (evento de caráter Nacional): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), realizado dentro do território do Brasil. 2.2 Os recursos financeiros previstos neste edital contemplam, exclusivamente, uma única proposta aprovada por proponente e por faixa de submissão. 2.3 Os recursos financeiros previstos no presente edital contemplam, exclusivamente, eventos científicos realizados durante o exercício de 2018.

DOS PRAZOS As propostas submetidas ao presente edital deverão ser enviadas pelo SIGFAPEPI e protocoladas na sede da FAPEPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da realização do evento para o qual o proponente está pleiteando nesta modalidade de auxílio, conforme previsto no item 7 deste edital. 6.2 A recepção das propostas ocorrerá durante o exercício vigente, a partir da publicação deste edital, com encerramento previsto para até 31/07/2018, ou até o limite de aplicação do valor dos recursos financeiros destinado para este edital. 6.3 O processo de análise, julgamento e divulgação do resultado das propostas submetidas terá o prazo de até 20 (vinte) dias para homologação, a partir da data constante no protocolo da proposta submetida na FAPEPI. 6.4 O proponente com proposta indeferida terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do conhecimento do resultado disponibilizado no SIGFAPEPI, para apresentar recurso administrativo, sendo este prazo improrrogável. 6.5 O resultado do recurso poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do recurso. 6.6 As propostas aprovadas no presente edital, serão contratadas pela FAPEPI exclusivamente no exercício de 2018, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual. 6.7 Propostas apresentadas após os prazos determinados neste edital serão indeferidas automaticamente.

CLAUSULA DE RESERVA: Caberá à Diretora Técnico-científica da FAPEPI resolver casos omissos e as situações não previstas na presente chamada.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto ao telefone (86) 3216 6090, ou na página da FAPEPI: www.fapepi.pi.gov.br.

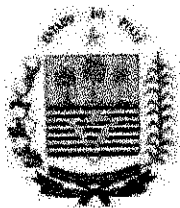
Teresina (PI), 06 de março de 2018.

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Presidente da FAPEPI

PROGRAMA DE AUXÍLIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTO CIENTÍFICO EDITAL FAPEPI Nº 002/2018 –

AUXÍLIO À ORGANIZAÇÃO

OBJETIVO Conceder auxílio financeiro parcial, a pesquisadores com vínculo efetivo em instituições de ensino e/ou pesquisa do Piauí, pública ou privada sem fins lucrativos, com o objetivo de apoiar a organização de eventos científico, tecnológico e/ou de inovação a serem realizados exclusivamente no Estado do Piauí, como congressos, seminários, workshops, e similares de âmbito internacional, nacional ou local, que



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 180317963651000180

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 17.963.651/0001-80
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

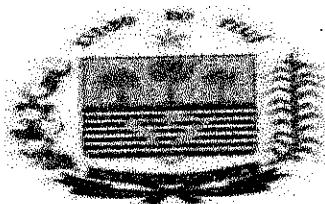
-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2018, às 19:00:02

VÁLIDA ATÉ 11/06/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9070-E3E1-7349-6D76-0D1D-6A06-39B0-4120



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1803131796365100018001

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 17.963.651/0001-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2018, às 19:00:23**VÁLIDA ATÉ 12/05/2018****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: 8EAA-81DF-B93C-7E8B-BE15-84F6-91D2-B9C2**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0019245/18-75

CPF/CNPJ: 17.963.651/0001-80

Contribuinte: CASA TRANSITORIA ESPIRITA MONOEL PHILOMENO DE MIRANDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 18:53:23 h, do dia 13/03/2018

Validade: 11/06/2018

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17963651/0001-80
Razão Social: CASA TRANSITORIA ESPIRITA MANOEL PHILOME
Endereço: ESTRADA DO POVOADO FORMOSA II / ZONA RURAL / PARNAIBA / PI / 64000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031521562057437315

Informação obtida em 20/03/2018, às 11:11:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br